MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122
DN: cn=MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=SAULLOISLLAN@HOTMAIL.COM
Data: 2025.01.31 15:47:35 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI

DECRETO nº. 101, de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre o programa de integridade da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 31 de Janeiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DECRETO nº. 101, de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre o programa de integridade da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a política de governança da administração pública municipal direta e indireta, nos termos do Decreto n. 181, de 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a integridade é um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO que adotar um programa de integridade é uma iniciativa essencial para promover a transparência, a ética e o combate à corrupção, fortalecendo a credibilidade institucional;

CONSIDERANDO que um programa de integridade eficaz é uma ferramenta estratégica para sustentabilidade organizacional

CONSIDERANDO que o programa de integridade tem a função precípua de orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público, promovendo assim o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o programa de integridade da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se

I - programa de integridade o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

II - funções, instâncias e estruturas de integridade: as áreas que exercem funções e/ou possuem atribuições associadas aos sistemas de controle interno,

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

corregedoria, ouvidoria, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

Art. 3º São objetivos do programa de integridade:

I - entregar valor público à sociedade, por meio do alinhamento de princípios, normas, condutas e práticas de gestão pautados na integridade;

II - prevenir, detectar e sanar corrupção, fraudes, desvios éticos e de conduta, irregularidades e demais atos lesivos à administração pública;

III - fomentar e manter uma cultura de integridade na Administração Pública;

IV - disseminar conceitos, normas e boas práticas relativos à gestão da ética, ao gerenciamento de riscos à integridade, aos princípios e mecanismos de controle interno, transparência e atuação correcional e ao fomento à participação social;

V - estimular o comportamento ético e íntegro por meio da implementação de iniciativas de comunicação e disseminação da cultura de integridade;

VI - mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da Administração Pública, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos; e

Art. 4º São pilares do programa de integridade:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento permanente dos mecanismos de integridade.

Art. 5º São eixos de atuação do programa de integridade:

I – gestão de riscos à integridade;

II – fortalecimento da ética e da cultura de integridade;

III – política de transparência e acesso à informação;

IV – procedimentos e mecanismos de controles internos;

V – canal de denúncias;

VI – responsabilização e remediação;

VII – prevenção e combate ao assédio;

VIII – combate à discriminação e promoção da diversidade;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

§1º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de gestão de riscos à integridade abrangem conflitos de interesse, nepotismo, corrupção, fraude, desvios de conduta;

§2º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de fortalecimento da ética e da cultura de integridade abrangem medidas de educação, conhecimento e comunicação;

§3º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de política de transparência e acesso à informação abrangem medidas de fortalecimento dos mecanismos de transparência e acesso à informação, e monitoramento do cumprimento da lei de acesso à informação;

§4º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de procedimentos e mecanismos de controles internos abrangem medidas de fortalecimento da estrutura e atuação dos órgãos de controle interno;

§5º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de canal de denúncias abrangem o fluxo de tratamento das denúncias e os processos de apuração;

§6º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de responsabilização e remediação abrangem medidas de apuração das responsabilidades dos agentes públicos e colaboradores, pessoas naturais ou jurídicas, e a aplicação das medidas e sanções cabíveis;

§7º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de prevenção e combate ao assédio abrangem medidas de educação e orientação, de prevenção, e a apuração dos casos de assédio;

§8º as ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública municipal no âmbito de combate à discriminação e promoção da diversidade abrangem medidas de educação e orientação, de prevenção, apuração dos casos de discriminação, e medidas de promoção da diversidade;

Art. 6º. A alta administração deve incorporar padrões elevados de conduta, a fim de orientar o comportamento dos servidores, agentes públicos e colaboradores da Administração Pública municipal, alinhados com os objetivos e pilares do programa de integridade.

Art. 7º. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta executar o programa de integridade, alinhando sua ação com os objetivos e pilares da integridade.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

Art. 8º Ao gestor do programa de integridade incumbe coordenar a atuação dos órgãos e unidades da Administração Pública municipal relacionadas à integridade, bem como assessorar o Prefeito em todas as questões que envolvam integridade.

§ 1º O gestor do programa de integridade deverá, dentre outras medidas:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos objetivos e pilares da integridade;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento da integridade;

§ 2º O gestor do programa de integridade será auxiliado pelos Secretários Municipais, que poderão designar um agente de suas respectivas unidades administrativas para atuar diretamente com ele.

Art. 9º O programa de integridade deve ser revisado e aprimorado continuamente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itagi, em 31 de janeiro de 2025

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Decreto nº 101 - Programa de Integridade -.pdf

Código do documento: DOC-C5DCA3E6-D834-4855-9D7B-68BAE83CEEAE

Hash SHA256: 0d6a8b8b20b9db25f6dac102cac880ce59d9aa30b9df5ccf366f11ec987db4f7

Hash SHA512: 5cc2d604c9cf40282def2f0cf3782ea5302a305adba0138c6b623481469df0e48544ce3329b59c3da46054f6d0b97b66a2d0cddec95052ac1ee8155004fdb875

Assinaturas

SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com - IP: 172.31.18.29 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 - Geolocalização: -12.97930068348754, -38.45545941446086 - Data: 2025-01-31 15:40:29-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS